

De quem é a culpa? uma análise epistemológica acerca do Tribunal de Nuremberg e o livro “A Questão da Culpa” de Karl Jaspers

Who's to blame? an epistemological analysis of the Nuremberg Tribunal and Karl Jaspers' book "The Question of Guilt"

Ariel Fernandes Cordeiro Rocha *

RESUMO

O presente artigo aborda a criação e funcionamento do Tribunal Militar Internacional de Nuremberg após a Segunda Guerra Mundial, com foco na análise epistemológica da Alemanha nazista e do julgamento dos líderes nazistas. Utilizando como base o livro "A Questão da Culpa" de Karl Jaspers, são discutidos os conceitos de culpa - criminal, política, moral e metafísica - e suas consequências. O julgamento em Nuremberg é examinado criticamente, questionando sua imparcialidade, validade jurídica e retroatividade das leis aplicadas. Além disso, são destacadas as críticas à seletividade dos julgamentos, que focaram apenas nos líderes nazistas, deixando de lado colaboradores de outros países aliados à Alemanha Nazista. O artigo aborda também o desafio ético e legal enfrentado pelos Aliados ao buscar responsabilizar os líderes nazistas por crimes não explicitamente proibidos pelas leis vigentes na época.

Palavras-chave: tribunal militar internacional de nuremberg; culpa; julgamento; Karl Jaspers; legalidade.

ABSTRACT

The present article discusses the creation and operation of the International Military Tribunal in Nuremberg after World War II, focusing on the epistemological analysis of Nazi Germany and the trial of Nazi leaders. Using Karl Jaspers' book "The Question of Guilt" as a basis, the concepts of guilt - criminal, political, moral, and metaphysical - and their consequences are discussed. The Nuremberg trial is critically examined, questioning its impartiality, legal validity, and retroactivity of the laws applied. Furthermore, criticisms are highlighted regarding the selectivity of the trials, which focused only on Nazi leaders, overlooking collaborators from other countries allied with Nazi Germany. The article also addresses the ethical and legal challenge faced by the Allies in seeking to hold Nazi leaders accountable for crimes not explicitly prohibited by the laws in force at the time.

Keywords: international military tribunal at nuremberg; blame; judgment; Karl Jaspers; legality.

1 INTRODUÇÃO

Depois do fim da Segunda Guerra Mundial e com a vitória dos Aliados, a Europa se encontrava em ruínas, com economias destruídas e cidades devastadas. Tomando como base

Artigo submetido em 24 de abril de 2024 e aprovado em 08 de maio de 2024.

* Estudante - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais campus Coração Eucarístico. Graduando em Direito - Faculdade Mineira de Direito. E-mail: arielfernandes1111@gmail.com

esse contexto, será feito uma análise epistemológica acerca da Alemanha nazista e o Tribunal Militar Internacional de Nuremberg, utilizando como ponto de partida o imediato momento pós-guerra, e, utilizando como base para a argumentação, o livro “A Questão da Culpa” de Karl Jaspers.

Tentaremos entender quais são os conceitos de culpas que poderão ser aplicadas, qual parcela dessas culpas deve ser destinada a quem, como essa parcela deve ser destinada e quais as consequências das culpas aplicadas; e se o Tribunal de Nuremberg foi um tribunal legalmente aplicado ou não (utilizando como base o Direito e as análises doutrinárias atuais).

2 A CRIAÇÃO DO TRIBUNAL MILITAR INTERNACIONAL DE NUREMBERG

Figura 1 - Foto “De frente para trás e da esquerda para direita: Göring, Hess, Ribbentrop, Keitel, Dönitz, Raeder, Schirach e Sauckel”



Fonte: *Tribunal de Nuremberg: o julgamento que condenou os nazistas - Toda Matéria* (todamateria.com.br)

Com o avanço das tropas dos países Aliados em destino a Berlim, os líderes da Alemanha nazista já entendiam que a derrota era certa, e, como forma de evitarem sua captura, os que não fugiram para outros locais, acabaram se suicidando, pois, além de possuírem ideais de extrema lealdade para com Hitler (tão leais a ponto de temerem um mundo sem o nazismo), achavam que era mais honroso tirar a própria vida do que ser capturado pelos inimigos. Outro ponto motivador para suas fugas e suicídios se dá no fato de que, se fossem capturados, provavelmente seriam forçados a falarem o que sabiam, ou seja, a morte ou fuga nada mais era do que uma forma de evitar que informações de outros líderes, e consequentemente das barbaridades cometidas por eles, fossem entregues aos inimigos. Os que não se suicidaram ou não fugiram, foram capturados para serem julgados por seus crimes.

Para o julgamento das evidentes atrocidades cometidas pelos líderes da Alemanha nazista fora criado o Tribunal de Nuremberg em 1945. A seleção de Nuremberg como sede dos julgamentos dos nazistas foi motivada pelo seu significado simbólico. Como um local onde

Hitler e seus seguidores costumavam se reunir para deliberar sobre os rumos da guerra e planejar atrocidades, incluindo genocídios; realizar os julgamentos lá representava uma condenação direta do regime nazista no mesmo espaço onde seus crimes foram concebidos.

3 O “JULGAMENTO”

Indivíduos vinculados ao Partido Nazista, juntamente com seus simpatizantes, incluindo advogados, médicos, ministros, oficiais militares e funcionários governamentais, foram submetidos a julgamento. Pela primeira vez na História, os responsáveis por um conflito foram a juízo.

Trinta e nove médicos e advogados, cinquenta e seis membros do Partido Nazista e da Polícia, quarenta e dois industriais e gerentes, vinte e seis líderes militares e vinte e dois ministros e altos funcionários do governo foram colocados nos bancos dos réus. No entanto, os principais protagonistas da guerra não foram submetidos a julgamento. Adolf Hitler, chanceler alemão, suicidou-se ao saber da derrota da Alemanha pelos Aliados. Heinrich Himmler, comandante da SS e supervisor dos campos de concentração, e Joseph Goebbels, ministro da Propaganda, também se suicidaram. Alguns oficiais e médicos envolvidos diretamente no extermínio dos judeus, como Josef Mengele, estavam foragidos.

O Tribunal de Nuremberg foi encarregado de julgar os criminosos envolvidos em assassinato, extermínio, escravidão, deportação, abuso de poder e outros crimes. O julgamento mais aguardado era o dos 24 oficiais ligados à estrutura do governo nazista ou às Forças Armadas. Eles foram acusados de conspiração, crimes contra a paz, crimes de guerra e crimes contra a humanidade.

Figura 2 - Foto “Corte do Julgamento de Nuremberg”



Fonte: Tribunal de Nuremberg: o julgamento que condenou os nazistas - Toda Matéria (todamateria.com.br)

O julgamento de Nuremberg, na Alemanha, no final do conflito, foi um marco da busca por justiça e da confirmação de um sistema de direito internacional envolvendo vários países. Entretanto, não foi tão simples quanto aparenta. Os julgamentos de Nuremberg, em meio às tantas novidades, deram oportunidades para surgirem os renomados “pioneiros da interpretação simultânea”.

Ascenderam para resolver um novo desafio que surgira: como garantir que todos compreendessem os réus alemães, as testemunhas de diferentes nacionalidades e os juízes, promotores e advogados que falavam em inglês, francês, alemão ou russo? Enquanto os tradutores conseguiam lidar com a tradução escrita, a questão das falas ao vivo permanecia. Se

fosse adotado o método tradicional, com interpretação consecutiva, onde a pessoa fala e depois o intérprete traduz, o julgamento poderia se estender por anos. Foi então que o coronel franco-americano Léon Dostert, intérprete pessoal do então general (e futuro presidente) Dwight D. Eisenhower, lembrou-se de um sistema inovador utilizando fones e cabines, criado anos antes.

Em poucas semanas, o equipamento foi levado a Nuremberg e cabines foram instaladas para permitir a tradução simultânea das falas. Embora houvesse ceticismo sobre a eficácia desse método ("Ouvir e falar em outra língua ao mesmo tempo, sem pausa? Impossível", diziam alguns), era a única solução viável.

Assim, durante o Julgamento de Nuremberg, foi introduzido pela primeira vez um serviço de interpretação com um sistema de revezamento de equipes, utilizando cabines com isolamento acústico e organização baseada em combinações linguísticas, estabelecendo um padrão profissional que perdura até os dias atuais.

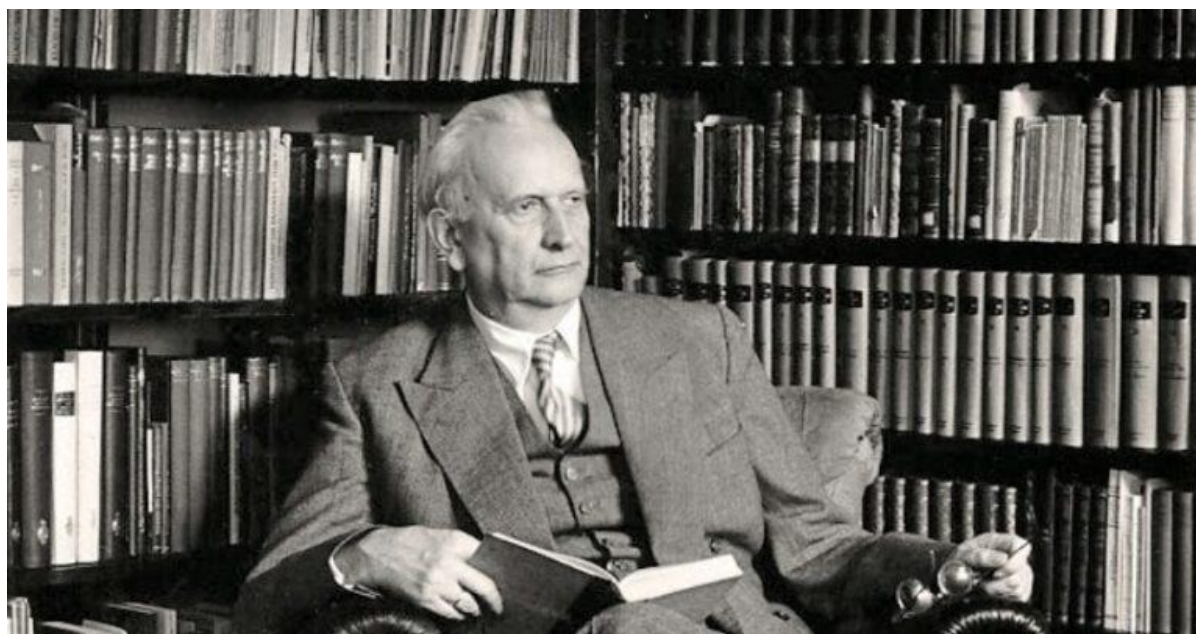
4 QUEM FOI KARL JASPERS?

Antes de tratar do livro **A Questão da Culpa**, que se apresenta neste artigo como referencial ético-filosófico de relevo, deve ser apresentado algo sobre seu autor. Karl Jaspers (1883-1969) foi um dos filósofos alemães mais influentes do século XX e uma figura proeminente no movimento existencialista. Jaspers passou por diversos problemas por causa do regime nazista instalado na Alemanha, o que o fez desenvolver uma nova maneira de pensar que ele chamou de "filosofia do mundo".

Karl Jaspers também era um renomado psiquiatra, tinha como um de seus principais objetivos transformar a concepção existente no campo da psiquiatria em relação à doença mental, em especial, à psicopatologia. Insatisfeito com as definições oficiais, ele desenvolveu o que hoje é conhecido como o "**método biográfico**". Esse método consistia em investigar a história dos pacientes para compreender melhor a origem de seus sintomas e problemas.

Na filosofia, Jaspers se inspirou nas obras de existencialistas como Nietzsche e Kierkegaard. Suas teorias frequentemente giravam em torno da **liberdade individual**, que, em seu caso, estava associada à confiança no sentido da vida, independentemente de dados objetivos ou empíricos.

Figura 3 - Foto "Il filosofo tedesco Karl Jaspers"



Fonte: Karl Jaspers, *il filosofo come medico della civiltà, critico e terapeuta*
(<https://www.romait.it/karljaspers-il-filosofo-come-medico-della-civiltà-critico-e-terapeuta.html>).

5 OS CONCEITOS DE CULPA E SUAS RESPECTIVAS CONSEQUÊNCIAS

Karl Jaspers, em sua obra “*A questão da culpa*”, deixou evidente que os alemães, pós Segunda Guerra Mundial, possuíam uma enorme dificuldade em manter uma comunicação crítica e política uns com os outros, explicitando que: “*talvez nós, os alemães, tenhamos em comum apenas questões negativas: pertencemos a um povo de um Estado irremediavelmente derrotado, entregues à graça ou à desgraça dos vencedores (...). Comum a nós é a ausência de comunidade.*” (Jaspers, 1990, p. 13).

Jaspers repudiava a ideia de culpar todo o povo alemão, indiscriminadamente, pelo regime estabelecido pelos nazistas na Alemanha. Segundo o promotor-chefe do Tribunal de Nuremberg: “*queremos deixar claro que não pretendemos culpar todo o povo alemão*” (Jaspers, 1990, p. 46). Ele entendia que a fala do promotor-chefe do Tribunal de Nuremberg, que afirmava não pretender culpar todo o povo alemão, era uma denegação. Essa denegação indicava que, embora não se quisesse atribuir culpa a todo o povo, a realidade dos eventos era inegável.

“*As abordagens da culpa padecem de uma mistura de conceitos e pontos de vista.*” (Jaspers, 1990, p. 18) Assim, devemos diferenciar os conceitos de culpa:

I. Culpa criminal: crimes se configuram em ações objetivamente comprováveis que contrariam leis inequívocas. Instância julgadora: o tribunal, que num processo formal estabelece os fatos de forma confiável e aplica essas leis.

Podemos associar esse conceito de culpa aos líderes nazistas se tomarmos como base os seus evidentes descumprimentos das leis, dos tratados e das convenções; suas práticas ilícitas foram divididas pelo tribunal em três tópicos:

- a. Crimes de guerras (violando a convenção de Haia): genocídio, crimes de guerra convencionais, tratamento cruel e desumano de prisioneiros de guerra, agressão, violação da legislação civil dos países ocupados, dentre outros;
- b. Crimes contra a paz: planejamento, preparação, introdução ou execução de uma guerra que viola contratos internacionais, dentre outros;
- c. Crimes contra a humanidade: tratamento desumano à grupos étnicos, políticos ou religiosos, incluindo a perseguição aos judeus; assassinato, extermínio, escravização, deportação, dentre vários outros.

Nesse conceito de culpa, o Tribunal de Nuremberg é a instância, pois detém, ou deveria deter, como objetivo finalístico, o dever de estabelecer que os países julgados sigam estritamente as leis que os recaem, e que sejam julgados caso tais leis sejam descumpridas. A consequência da culpa criminal é a punição em si advinda do tribunal.

II. Culpa política: cada ser humano é corresponsável pelo modo como é governado. Instância julgadora: o poder e a vontade do vencedor. Quem decide é o sucesso. (Karl Jaspers, 1990, p. 23). Entende-se como conceito para a culpa política a experiência da indignidade de um povo; é algo coletivo, compartilhado, e não íntimo.

Tomando como base o contexto da época da Alemanha nazista, podemos exemplificar como sujeito dotado de culpa política, o próprio povo, que “era” responsável pelo governo que os governavam de forma compartilhada/coletiva, já que consentiram na permanência do poder hitlerista por mais de 12 anos. A culpa política, nesse caso, seria definida pelo nível de consentimento que cada cidadão tinha sobre o estado hitlerista. Para Jaspers: “*Cada ser*

humano é corresponsável pelo modo como é governado.”. Ou seja, no âmbito da culpa política, os vencedores determinam o quanto a coletividade atua/consente nos crimes de Estado.

A consequência da culpa política é a reparação, além da perda e a limitação de poderes políticos; ou, em tempos de guerra: aniquilação, extermínio.

III. Culpa moral: tenho responsabilidade pelas ações que sempre cometo enquanto indivíduo, e a tenho por todas as minhas ações, inclusive pelas ações políticas e militares que executo. Nunca vale apenas “ordem é ordem”. Como muitos crimes continuam sendo crimes mesmo tendo sido ordenados. Instância julgadora: a própria consciência e a comunicação com o amigo ou próximo. (Karl Jaspers, 1990, p. 23)

Em relação aos julgamentos ocorridos no Tribunal de Nuremberg, podemos associar esse conceito de culpa ao fato de que a maioria dos réus alegaram ter vínculos com o partido nazista porque foram “ordenados e obrigados” a ter, e, por isso, não deveriam ser considerados culpados pelos crimes que cometeram durante o regime nazista. Esse argumento ficou conhecido como a “defesa de obediência superior” ou “defesa de obediência devida”.

Contudo, tais argumentos foram negados pelo tribunal, pois entenderam que, mesmo a ordem tendo sido originada de um líder hierarquicamente superior, ela poderia ter sido negada pelo fato de sua ilegalidade. Com isso, estabeleceram o princípio de que indivíduos não podem escapar da responsabilidade por crimes internacionais, como crimes de guerra, simplesmente porque estavam seguindo ordens de superiores. O tribunal afirmou que os indivíduos têm uma responsabilidade moral e legal de se recusar a obedecer ordens que violem o direito internacional ou os princípios básicos de humanidade.

Karl Jaspers deixa claro que a culpa moral não tem interesse em saber se o seu vínculo foi, ou não foi por vontade própria. Ou seja, executou o ato ilícito? Deve ser punido, mesmo que tenha sido ordenado a fazê-lo. Nesse caso, essa “punição” que é citada seria um tipo de autoexame, que trás consigo o autorreconhecimento e a auto-imputação de culpa.

Em suma, a culpa moral recairia sobre o próprio eu, fazendo-o refletir e entrar em um tipo de estado de penitência. Ou seja, não cabe ao outro imputar a culpa moral a outrem, pois a culpa moral nasce de forma interna e com um finalismo também interno, cabendo ao outro imputar a culpa moral apenas a si mesmo.

No contexto da Alemanha nazista, os líderes nazistas declararam-se insentos de tal culpa deixando entender que não possuíam qualquer auto imputação (ou qualquer tipo de remorso) sobre suas próprias ações cometidas na época da Alemanha nazista. A consequência da culpa moral é a provocação do discernimento, da compreensão. O que gera uma espécie de “penitência e renovação” como um processo interno.

IV. Culpa metafísica: existe uma solidariedade entre pessoas enquanto pessoas, que torna cada um corresponsável por toda incorreção e toda a injustiça no mundo, especialmente por crimes que acontecem em sua presença ou que são do seu conhecimento. Se não faço o que posso para evitar isso, também tenho culpa. Instância julgadora: é apenas Deus. (Karl Jaspers, 1990, p. 24)

Utilizando a citação como base, podemos entender que Karl Jaspers deixa implícito que os líderes da Alemanha nazista não terão consequências apenas no âmbito judicial (punições) e moral (autoexames), mas também terão consequências no que tange a sua própria alma. Portanto, aqueles que em total impotência e desespero não conseguiram impedir os assassinatos, mesmo podendo, deram um passo em sua transformação pela consciência da culpa metafísica. A culpa metafísica tem como consequência uma transformação da autoconfiança humana diante de Deus.

6 AO TRIBUNAL DE NUREMBERG

No papel, a criação e ascensão do Tribunal de Nuremberg era uma tentativa de se criar um tribunal internacional justo e imparcial, porém, na prática, o Tribunal de Nuremberg nada mais era do que uma espécie de um tribunal de exceção, onde os “juízes” eram os vencedores (formados por juízes de diferentes países: russos, norte-americanos, franceses e ingleses) e os “julgados” eram os vencidos (nazistas). A palavra “juízes” e a palavra “julgados” sempre estarão entre aspas para representar uma dúvida em seu sentido, pois, no meu ponto de vista, a parte falha da tentativa de criação de um tribunal internacional, se dá no fato de que o Tribunal de Nuremberg não foi criado para julgar, e sim para condenar. Jaspers disse: “O sucesso¹ não é a instância para direito e verdade. Um tribunal que pudesse analisar objetivamente, condenar a culpa pela guerra e os crimes de guerra é impossível. Esse tribunal sempre seria parte interessada” (Jaspers, 1990, p. 51).

Nessa linha, algo que comprova essa ideia, é o fato de que antes mesmo do tribunal ser criado, mais especificamente 2 anos antes, os líderes dos países Aliados já pretendiam condenar os líderes da Alemanha nazista à morte, sem julgamento, e só depois que a ideia de um tribunal veio a ser comentada e colocada em prática. Mas, mesmo sendo colocada em prática, além dos próprios líderes Aliados terem definido quem seriam os juízes do tribunal, esses juízes julgaram, utilizando como base, um ideal parcial acerca dos crimes de guerra e atrocidades cometidos pelos líderes nazistas.

Ainda nessa linha, é importante citar que apenas os líderes alemães (e demais colaboradores alemães) foram julgados pelo Tribunal de Nuremberg por conta de seus crimes e atrocidades cometidos na época, ignorando o fato de que, durante a Segunda Guerra Mundial, vários países foram aliados ou colaboraram de alguma forma com a Alemanha Nazista. Alguns dos mais significativos foram:

Itália: Sob o comando de Benito Mussolini, a Itália era um aliado próximo da Alemanha Nazista.

Juntos, formaram o Eixo Berlim-Roma. Essa aliança tinha como objetivo principal fortalecer a cooperação militar e política entre a Alemanha e a Itália, estabelecendo uma frente comum contra os países aliados, especialmente o Reino Unido e a França.

O Eixo Roma-Berlim desempenhou um papel significativo na Segunda Guerra Mundial, com a Alemanha e a Itália lutando lado a lado em várias frentes, desde a Europa até o Norte da África. A aliança começou a desmoronar à medida que os Aliados avançavam e a situação militar se deteriorava para o Eixo, culminando na queda do regime de Mussolini em 1943 e na derrota final da Alemanha Nazista em 1945;

Japão: O Japão, futuramente, também seria parte do Eixo Berlim-Roma, formando-se o Eixo Tripartite;

Hungria: Embora tenha inicialmente tentado manter uma posição neutra, a Hungria acabou se aliando à Alemanha Nazista e colaborou em operações militares;

Romênia: O regime fascista liderado por Ion Antonescu também colaborou com a Alemanha Nazista durante a guerra;

Bulgária: Sob o governo do rei Boris III, a Bulgária se aliou à Alemanha nazista e colaborou em operações militares;

Croácia: O Estado Independente da Croácia, liderado pelos Ustaše, colaborou com a Alemanha Nazista e implementou políticas de perseguição contra judeus, sérvios e outros grupos étnicos.

Mesmo com diversos fatores comprovando a influência e apoio advinda desses países para com a Alemanha nazista, nenhum dos integrante deles foram julgados.

¹ Faz referência à vitória dos Aliados na Segunda Guerra Mundial.

Figura 4 - Foto “A ofensiva do Eixo Roma-Berlim-Tóquio na Segunda Guerra Mundial”

Fonte: *A Segunda Guerra Mundial e o Nazi-Fascismo - Severopb (2013)*

Outro ponto importante a se citar, que, inclusive, fora citado por Jaspers em sua obra, é a retroatividade das leis aplicadas pelo Tribunal de Nuremberg. Juridicamente, objetiva-se que os crimes são definidos com base em leis existentes, e a transgressão dessas leis constitui um crime. Um crime deve ser claramente definido e inequivocamente identificável como um fato. O princípio fundamental "*nulla poena sine lege*" ("não há pena sem lei anterior que o defina"). estabelece que uma sentença só pode ser proclamada de acordo com uma lei que existia antes da perpetração do crime. No entanto, nos Julgamentos de Nuremberg, os réus foram julgados com base em leis retroativas estabelecidas pelos vencedores após os eventos ocorridos.

Entretanto, é importante entender que os julgamentos do Tribunal Nuremberg foram uma resposta única e sem precedentes aos horrores cometidos durante a Segunda Guerra Mundial, e isso implicou em alguns desafios legais e éticos. Dessa forma, os Aliados enfrentaram a questão de como responsabilizar os líderes nazistas por seus crimes quando muitos desses atos não haviam sido explicitamente proibidos pelas leis internacionais ou nacionais na época em que foram cometidos. Para superar esse desafio, os Aliados optaram por aplicar o conceito de "crimes contra a humanidade" e "crimes de guerra", que foram codificados na Carta de Londres, um instrumento legal criado especificamente para os Julgamentos em Nuremberg.

Portanto, entramos em um impasse: deve-se julgar os líderes nazistas (e seus pares) a partir das leis retroativas (já que os crimes cometidos por eles feriram conceitos de guerras impensáveis à época), porém ferindo um princípio basilar do Direito Penal; ou deve-se julgá-los com base no Direito e nas leis vigentes à época?

7 CONCLUSÃO

Em conclusão, a profunda análise epistemológica realizada sobre o Tribunal de Nuremberg e a obra "*A Questão da Culpa*" de Karl Jaspers revela a complexidade da atribuição de responsabilidades em meio aos horrores da Alemanha nazista. A distinção entre culpa criminal, política, moral e metafísica, aliada à reflexão sobre a retroatividade das leis aplicadas,

destaca os desafios éticos e jurídicos enfrentados ao buscar justiça em contextos extremos.

Os debates levantados em torno dos julgamentos em Nuremberg ressaltam a necessidade de equilibrar a punição dos culpados com a preservação dos princípios legais fundamentais, bem como a importância de aprender com os erros do passado para edificar um futuro mais justo e ético. A crítica à imparcialidade e validade jurídica dos julgamentos nos convida a refletir sobre a complexidade da aplicação da justiça em situações excepcionais e a responsabilidade de responsabilizar os líderes nazistas por seus atos.

Em última análise, a obra apresentada e as reflexões de Karl Jaspers nos instigam a uma profunda reflexão sobre a natureza da culpa, a ética da punição e a urgência de confrontar os traumas do passado para forjar uma sociedade mais compassiva e justa. A busca contínua por justiça e responsabilização dos crimes cometidos durante a Segunda Guerra Mundial é essencial para a construção de um mundo em que a dignidade e os direitos humanos sejam respeitados e protegidos.

REFERÊNCIAS

A CAÇADA AOS NAZISTAS || VOGALIZANDO A HISTÓRIA. Vogalizando a História. 31 mar. 2022. 1 vídeo (21 min.). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=337acdACd6w> Acesso em: 6 mar. 2024

ALTARES, Guillermo. A Caçadas aos últimos Nazistas continua. **El País** Disponível: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/08/31/internacional/1535716565_466959.html. Acesso em: 4 mar. 2024

BACHVAROVA, Elitza. O Tribunal de Nuremberg como um ícone da Justiça de Transição: aspectos históricos da responsabilização política e do quadro ideológico dos direitos humanos. **Em Tempo de Histórias**, n. 22, pág. 180-216, 2013.

BEZERRA, Juliana. Tribunal de Nuremberg: o julgamento que condenou os nazistas. **Toda Matéria**, [s.d.]. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/tribunal-de-nuremberg/>. Acesso em: 7 mar. 2024

BOBADILHA, Denise. Exposição em SP mostra pioneiros da tradução simultânea em julgamento de Nuremberg. CNN Brasil. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/exposicao-em-sp-mostra-pioneiros-da-traducao-simultanea-em-julgamento-de-nuremberg/>. Acesso em: 9 de mar 2024.

DE LIMA, Renata Mantovani. O Tribunal Penal Internacional na perspectiva do Brasil. Monografia. Disponível em: https://bib.pucminas.br/teses/Direito_LimaRML_1.pdf. Acesso em: 8 mar. 2024.

DEVENS, Gisele. O Tribunal de Nuremberg: marco nas relações jurídicas e políticas internacionais do século XX. **Monografia** (graduação em Relações Internacionais). Universidade do Vale do Itajaí, São José, 2004 Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=BEvWoay4FL0> Acesso em: 6 mar. 2024

JASPERS, Karl. A Questão da Culpa. A Alemanha e o nazismo. Tradução de Cláudia Dornbusch. São Paulo: Todavia, 2018.

KARL JASPERS. In: Britannica. Retirado em: 22 de fevereiro de 2020 em Britannica britannica.com.

KARL JASPERS. In: Wikipedia. Retirado em: 22 de fevereiro de 2020 na Wikipedia: en.wikipedia.org.

KAULFMANN, Dirk Ulrich. "1936: Alemanha nazista e Itália fascista formam o Eixo." **DW - Made for Minds** Publicado em 25 de outubro de 2015. Revisado em 25 de outubro de 2021. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/1936-alemanha-nazista-e-it%C3%A1lia-fascista-formam-o-eixo-be-rlim-roma/a-310513> Acesso em: 5 mar. 2024

OS JULGAMENTOS DE NUREMBERG. Vogalizando a História. 16 nov. 2023. 1 video(21 min.). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=BEvWoay4FL0>

PRIEMEL, Kim Christian. The Betrayal: The Nuremberg Trials and German Divergence. Illustrated Edição ed. Oxford, United Kingdom: **OUP Oxford**, 2016.

SOARES, Vítor. HISTÓRIA EM MEIA HORA: Julgamentos de Nuremberg. 11 Janeiro. 2023. Podcast. Disponível em: <https://open.spotify.com/episode/0rAgqD9bNzaJA1iCEe9Hjx>. Acesso em: 5 mar. 2024.

TELFORD, Taylor. The Nuremberg Trials. Columbia Law Review Association, Inc. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/1119814>. Acesso em: 8 mar. 2024

VISCONTI, Maria. “Uma constelação de culpas”: Arquétipos narrativos dos nazistas no Julgamento de Nuremberg (1945-1946) [**manuscrito**]/Maria Visconti Sales. 2023. 433 f.